



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: JOUSILANY BARBOSA DE LUCENA, RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd04c0cf-760f-46b4-b006-37a67b126d18

# **PARECER**

# **CONTROLE INTERNO**

**EXERCÍCIO 2017**



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: JOSUILANY BARBOSA DE LUCENA, RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.e.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cd04c0cf-760f-46b4-b006-37a67b126d18

## **SUMÁRIO**

### **1. APRESENTAÇÃO**

### **2. EDUCAÇÃO**

2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

### **3. SAÚDE**

3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

### **4. REPASSE DE DUODÉCIMO**

### **5. DESPESA COM PESSOAL**

### **6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

### **7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

### **8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

### **9. TRANSPARÊNCIA**

### **10. CONCLUSÃO**



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: JOSUILANY BARBOSA DE LUCENA, RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cd04c0cf-760f-46b4-b006-37a67b126d18

## 1. APRESENTAÇÃO

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas pela Carta Magna nos art. 31, 74 e 75, art. 59 da Lei Complementar 101/00 LRF, de acordo com a Resolução TC nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 301/2009, a Coordenação de Controle Interno apresenta o Parecer do Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2017, conforme dispõe a Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017, item 24 do anexo I.

A Coordenação de Controle Interno deste município, foi instituído pela Lei Municipal nº 301/2009, de 08 de junho de 2009, que dispõe suas atribuições, áreas de atuação, estrutura e funcionamento no âmbito Municipal.

Tendo como objetivo, assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, administrativa, operacional e patrimonial, quanto aos princípios Constitucionais contidos no *caput* do Art. 37 da Carta Magna, são eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste parecer da Coordenação de Controle Interno faz análise na Gestão Financeira, quanto ao cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais.

Para desenvolvimento desse trabalho selecionamos 08 temas, a saber:

- 1 – Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
- 2 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- 3 – Ações e Serviços públicos de Saúde;
- 4 – Repasse de Duodécimo;
- 5 – Despesa com Pessoal;
- 6 – Dívida Consolidada Líquida;
- 7 – Realização de Operação de Crédito;
- 8 – Transparência.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: JOSUILANY BARBOSA DE LUCENA, RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: cd04c0cf-760f-46b4-b006-37a67b126d18

## 2. EDUCAÇÃO

### 2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – MDE

A Constituição Federal em seu artigo 212 determina aos Municípios a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Tabela 01. Aplicação em MDE**

<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>
	12.690.225,78
	<b>Jan a Dez 2017</b>
RECEITAS DE IMPOSTOS (1)	276.644,31
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2)	12.413.581,47
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS 3 = (1+2)</b>	<b>46.004.924,71</b>
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>
	<b>Jan a Dez 2017</b>
<b>23. EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>554.647,26</b>
Creche	554.647,26
Pré-escola	0,00
<b>24. ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>6.115.438,18</b>
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.341.669,51
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	773.768,67
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24)</b>	<b>6.670.085,46</b>
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	<b>VALOR</b>
30. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB =(12)	2.345.505,32
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	535.524,72
32. RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	12.336,98
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
 Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: JOSILANY BARBOSA DE LUCENA, RENATO LIMA DE SALES  
 Acesse em: https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc...  
 O código do documento: cd04ce8-768-4689-b006-37a67b08-0018

<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL 37 = (30+31+32+33+34+35+36)</b>	<b>2.893.367,02</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE 38</b>	<b>3.776.718,42</b>
<b>MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ((38)/(3)x100)</b>	<b>29,76%</b>

Fonte: RREO Anexo VIII 6º Bimestre – Exercício de 2017.

Constatou-se que o percentual mínimo exigido de 25% (vinte e cinco por cento), foi alcançado até o 6º bimestre do exercício de 2017, chegando a uma aplicação no montante de **29,76% (vinte e nove inteiros e setenta e seis por cento)** dos seus recursos próprios com educação. Assim, cumprindo as determinações constitucionais.

## 2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB), e o artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal, estabelecem que sejam destinados, no mínimo 60% dos recursos anuais dos Fundos ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Lei nº 11.492/2007

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Em cumprimento a essas determinações legais, o município aplicou **R\$ 3.966.704,53** dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Resultando, em um percentual de **75,79% (setenta e cinco inteiros e setenta e nove por cento)**, portanto, o município aplicou o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), conforme tabela extraída do RREO 6º bimestre.

**Tabela 02. Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério**

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
51	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.966.704,53	60%	75,79%

Fonte: RREO Anexo VIII 6º Bimestre – Exercício de 2017.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: JOSUILANY BARBOSA DE LUCENA, RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/validar/validarDocumento.aspx?Codigo=044c0cf-760f-46b4-b006-9a67b126d18>

### 3. SAÚDE

#### 3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Constituição Federal no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, e ainda no artigo 2º da Lei Complementar 141/2012, dispõem que os Municípios, deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos.

Cumprindo essas determinações, o Município aplicou o montante de **R\$ 2.310.908,78** que correspondem ao percentual de **18,74% (dezoito inteiros e setenta e quatro por cento)** em ações e serviços públicos de saúde, conforme informações constantes no RREO 6º bimestre de 2017, Anexo XII.

### 4. REPASSE DE DUODÉCIMO

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I alterado pela Emenda Constitucional 58/2009, estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, em relação ao somatório das receitas.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Em cumprimento a esta determinação constitucional, o município obteve, quanto ao Repasse de Duodécimo um percentual de **7,00% (sete por cento)** em relação a receita tributária e as transferências citadas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Conforme informações extraídas do sistema de contabilidade.

**Tabela 04. Percentual do Duodécimo**

RECEITAS CORRENTES	VALOR (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	24.040,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	881.739,28
<b>VALOR ARRECADADO (I)</b>	<b>905.780,06</b>



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: JOSUILANY BARBOSA DE LUCENA, RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/pepp/validaDoc.seam> Código do documento: cd04c0cf-760f-46b4-b006-37a67b126d18

<b>VALOR TOTAL REPASSADO (II)</b>	<b>905.780,06</b>
<b>PERCENTUAL DO DUODÉCIMO (III) = (II / I)x100</b>	<b>7,00%</b>

Fonte: Sistema de Contabilidade Publicsoft – (memória de cálculo duodécimo).

Cabe informar que todos os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram realizados a 20 o dia 20 de cada mês.

**Tabela 05. Repasse de Duodécimo**

<b>MÊS/2017</b>	<b>DATA DO REPASSE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Janeiro	19/01/2017	66.893,80
Fevereiro	15/02/2017	66.893,80
Março	13/03/2017	92.709,76
Abril	06/04/2017	75.499,12
Maiο	02/05/2017	75.431,32
Junho	02/06/2017	75.485,56
Julho	05/07/2017	75.485,56
Agosto	07/08/2017	75.485,56
Setembro	04/09/2017	75.485,56
Outubro	04/10/2017	75.485,56
Novembro	08/11/2017	75.485,56
Dezembro	12/12/2017	75.438,90
<b>VALOR TOTAL DO REPASSE</b>		<b>905.780,06</b>

Fonte: Sistema Contábil

## 5. DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite de gastos com pessoal para os Municípios é de 60% da Receita Corrente Líquida, distribuídos da seguinte forma, segundo art. 20, inciso III do mesmo diploma legal:

- 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: JOSUILANY BARBOSA DE LUCENA, RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 2017-0000377-757b12644

**Tabela 06. Percentual da Despesa com Pessoal**

QUADRIMESTRE	RCL	DTP	% da DTP sobre a RCL
1º	20.563.857,35	10.379.736,87	<b>50,48%</b>
2º	20.808.150,02	10.218.969,02	<b>49,11%</b>
3º	19.692.591,73	10.573.206,79	<b>53,69%</b>

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 1º, 2º e 3º Quadrimestre – Exercício de 2017.

O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, no primeiro quadrimestre de apuração obteve-se 54,48%. No segundo quadrimestre de apuração, obteve-se 49,11% de despesa com pessoal.

Entretanto, a apuração do 3º quadrimestre atingiu assim o percentual de 53,69%. Sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22 da supracitada lei.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Cabe informar, que a Coordenação de Controle Interno, ao verificar os demonstrativos de despesa com pessoal, e constatar os percentuais, sem prejuízo, comunicou a Gestora Municipal, para conhecimento da mesma, no sentido, de ser informada, quando à total regularização do percentual da despesa total com pessoal.

## **6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Durante o exercício de 2017, o município auferiu o montante de **R\$ 19.692.591,73 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)**, sobre a sua RCL (Receita Corrente Líquida) no exercício.

## **7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso I, estabelece que a dívida consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.





MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
Controle Interno Municipal



Ressalta-se que o Município declarou no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do quadrimestre de 2017, um valor de **R\$ 111.679,03 (cento e onze mil seiscentos e setenta e nove reais e três centavos)**. De acordo com o limite definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 que estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ultrapassar o seu nível de endividamento acima do limite de 120%, no entanto, nosso município atingiu o percentual de **0,57%** no que se refere a dívida consolidada líquida do exercício de 2017, cumprindo assim a determinação exigida por lei conforme, **RGF Anexo II 6º Bimestre Exercício de 2017**.

### **8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso III, define que operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão de aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Durante o exercício financeiro de 2017, o município de Vertente do Lério **não realizou operação de crédito**. Conforme dispõem a página 10 do Relatório de Gestão Fiscal quadrimestre do exercício de 2017.

### **9. TRANSPARÊNCIA**

Em maio de 2009, através da Lei Complementar nº 131, que acrescentou algumas exigências ao capítulo IX da LRF, ficou determinado que fossem divulgadas ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentaria e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Assim, a LRF, com a nova redação, exige que a transparência seja assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentarias e orçamentos; liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentaria e financeira, em meio eletrônico de acesso ao público – Portais de Transparências.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSILANY BARBOSA DE LUCENA, RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <http://sistema.verte.br/ver/validarDoc.aspx?seamCodigo=documento:0104408-17-000-4654-0006-31670226418>



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
Controle Interno Municipal



As informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, que devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos, referem-se aos atos de despesa e ao lançamento de receitas.

Em atendimentos as novas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as novas diretrizes de transparências, o município de Vertente do Lério, realizou durante o exercício de 2017 audiências públicas, quando do planejamento e elaboração dos planos, das diretrizes e do orçamento. Realizou ainda audiências públicas para apresentar o cumprimento de metas fiscais no que se refere a aplicabilidade dos recursos públicos dentro do município.

Além disso, o canal eletrônico implantado no início de 2017 encontra-se em perfeito funcionamento, onde podem ser acessadas por qualquer cidadão as informações sobre a realização das receitas e despesas, e ainda informações sociais.

Em dezembro de 2017 o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco divulgou o estudo denominado índice de Transparência das Prefeituras do Estado de Pernambuco.

O índice de transparência dos Municípios foi implantado em 2015, e em 08 de dezembro de 2017 foi apresentado o Índice de Transparência das Prefeituras dos Municípios Pernambucanos (ITMPE-Prefeitura) relativo ao ano de 2017, obtido a partir do mais recente levantamento realizado nos Portais de Transparência das 184 Prefeituras.

Ao se comparar o resultado obtido em 2017 com o obtido em 2016, percebe-se que o Município de Vertente do Lério teve o seu Portal da Transparência enquadrado no Nível de Transparência Moderado (cor verde). Em termos de pontuação o município de Vertente elevou em 330.00 pontos em relação levantamento efetuados em 2016, passando de 356.00 pontos em 2016 para 686.00 pontos em 2017.

Conforme publicação do Tribunal de Contas do Estado, o Município de vertente do Lério ocupa a 11ª posição no ranking geral, considerando os 184 municípios e a 2ª Posição considerando as Prefeituras dos Municípios com menos de 10.000 habitantes.

**Site do Portal da Transparência:**

<http://www.vertentedolerio.pe.gov.br/transparencia/prefeitura.html>



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: JOSUILANY BARBOSA DE LUCENA, RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://etce.gov.br/epp/venda/DocAssinado.aspx?secao=CodigosdoDocumento>  
ID do Arquivo: 720f-46b4-b006-27a65126d18

## 10. CONCLUSÃO

Ao longo do exercício de 2017, a coordenação de Controle Interno desse Município buscou com dedicação criar métodos, incentivar procedimentos para que todas as ações desta administração pública fossem sempre pautadas nas exigências legais.

Em exercício de macrocontroles, foram observadas as ações desenvolvidas visando sempre a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional e a estimulação da obediência e do respeito para com às políticas da administração.

Outrossim, a Coordenação de Controle Interno, verificou o cumprimento dos limites constitucionais, estes aqui exposto.

Observou-se que a aplicação dos recursos em MDE- alcançou o percentual de **29,76%**, onde o mínimo é de 25%, observou-se também que, a remuneração dos profissionais do magistério consumiu **75,79%** dos recursos do FUNDEB, ultrapassando o percentual mínimo que é 60%.

Quanto ao percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, obteve um percentual de **18,74%**, cumprindo as determinações constitucionais, onde o percentual mínimo é 15%.

Ao ser observado a despesa com pessoal, foi constatado que o limite máximo, previsto no artigo 20, inciso III, da LRF, foi obedecido no 1º quadrimestre apresentando um percentual de **50,48%**. No 2º quadrimestre, o percentual, alcançando **49,11%**. Contudo, a apuração do 3º quadrimestre, obteve **53,69%**.

Em observância às novas exigências legais, quanto à transparência, observou-se que o município cumpriu as determinações da nova lei de transparência e acesso à informação, implantando canais eletrônicos, para disponibilizar ao público em geral, informações sobre receitas e despesas, entre outros atos.

O processo de Prestação de Contas teve uma atenção especial, por esta Coordenação de Controle Interno. Enviamos à todas as secretarias e ao Gabinete do Prefeito, as **Resoluções TC nº 025 e 027 de 2017**, que estabelecem normas relativas a composição das contas do exercício de 2017.

Enfim, somos da opinião de que o Governo Municipal de Vertente do Lério, no exercício de 2017, quanto dos Limites Constitucionais e Legais, atendeu aos princípios



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
Controle Interno Municipal



norteadores da administração pública, dedicando esforços no cumprimento dos objetivos constitucionais.

Sendo assim, as informações acima citadas estão em caráter de **consolidação (prefeitura e fundos)** evidenciadas de forma clara e concisa de acordo com balanços, relatórios e anexos constantes na prestação de anual deste município, conforme Resolução TCE/PE 27/2017.

**É o Parecer.**

Vertente do Lério/PE, 30 de março de 2018

Jousilany Barbosa de Lucena  
**Coordenadora do Interno**